

## **DECRETO N.º 290/XIII**

### **Manutenção de farmácias de dispensa de medicamentos ao público nos hospitais do Serviço Nacional de Saúde**

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

#### **Artigo 1.º**

##### **Objeto**

- 1 – Com fundamento no interesse público e na garantia de acessibilidade dos utentes à dispensa de medicamentos, o regime previsto no Decreto-Lei n.º 241/2009, de 16 de setembro, revogado pelo Decreto-Lei n.º 75/2016, de 8 de novembro, aplica-se excecionalmente e com as necessárias adaptações às farmácias de dispensa de medicamentos ao público nas instalações dos hospitais do Serviço Nacional de Saúde, existentes em 1 de março de 2019, para efeitos da sua manutenção em funcionamento, nos termos legais, mediante abertura de concurso público previamente autorizado pelo membro do Governo responsável pela área da saúde.
- 2 – Os contratos de concessão de farmácias que se encontrem nas condições previstas no número anterior são prorrogados, ou ripristinados, caso tenham cessado desde 1 de março de 2019, por três meses, ou até à conclusão do processo de concurso público, caso este seja lançado dentro deste período.

**Artigo 2.º**  
**Vigência**

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 29 de março de 2019

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,

(Eduardo Ferro Rodrigues)